



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 220/2005

Municipal de Capão do Cipó
Lei nº 220/2005 esteve
no Mural de Publicações desta

no período de 25/08/05

14/09/05

Capão do Cipó - RS 25/08/05

Audela Flora

ALCAIDE DA CÂMARA DO RESPONSÁVEL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 01 (UM) PROFISSIONAL MÉDICO, CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SERAFIM GARCIA ROSADO, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 37 da Carta Federal de 1988, artigo 232 e ss. da Lei Municipal nº 074, de 18 de dezembro de 2002; artigo 68, incisos I e IX, da Lei Orgânica do Município

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar **01 (UM) MÉDICO CLÍNICO GERAL**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, obedecendo o que abaixo dispõe;

CARGO	REMUNERAÇÃO	NÚMERO (vagas)	CARGA HORÁRIA
Médico	R\$ 1.134,20	01	10 horas

Parágrafo primeiro – A remuneração disposta no presente artigo é fixada para jornada de **10 (dez) horas** semanais de trabalho, acrescida do adicional de insalubridade em grau médio (20%), nos termos do que prescreve o artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Municipal nº 213, de 08 de junho de 2005.

Artigo 2º - O prazo de vigência do Contrato Administrativo a ser firmado será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua celebração,

podendo ser prorrogado, se conveniente se apresentar para a Administração, por meio de Termo Aditivo.

Artigo 3º - O Contrato Administrativo a ser firmado extinguir-se-á sem direito a indenização, por iniciativa da Administração, se a Contratada praticar qualquer irregularidade ou desobedecer às condições e previstas no prefalado Contrato.

Artigo 4º - A rescisão do Contrato Administrativo antes de seu termo final deverá ser comunicada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Lei, serão suportadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, na atividade inframencionada, constante na Lei de Orçamento para o Exercício de 2005:

**Unidade Orçamentária - 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente
Atividade – 2020 – Atendimento à Saúde
Elemento de Despesa – 3190.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado**

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 25 DE AGOSTO DE 2005.


Serafim Garcia Rosado
Prefeito Municipal

**Registre-se.
Publique-se.**
Em 25.08.2005

Giuliano de Andrade Estivalet
Secretário de Município de Administração